



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

**3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos**

**Contrato Nº 004/2012**

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa GIBBOR BRASIL PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E NAO NORMATIVOS conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Político Administrativo Bloco 05 - Cuiabá- MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado por **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1.270.545/SSP-DF, inscrito no CPF sob o n. 505.502.681-20, e de outro lado a Empresa **GIBBOR BRASIL PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, localizada à Rua Celso Egidio Souza Santos, 342, inscrita no CNPJ sob nº 08.329.433/0001-05, neste ato representada por **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador do RG n.º 22005115 e do CPF n.º 163.813.638-60, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 842276/2011, resolvem celebrar o presente Contrato do qual serão partes integrantes a Ata de Registro de Preços n. 071/2011/SAD/MT e o Edital do Pregão n. 073/2011/SAD/MT que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Contratação de serviços especializados na publicação de matérias em Jornais de circulação diária a nível regional de nacional para atender a demanda de publicação dos atos: normativos e não normativos da Secretaria de Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constante no Termo de Referência.

**Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos**

**2.1** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

Centro Político Administrativo – Fone/Fax: (065) 613-5344/5448

Gerência de Contratos – CEP 78.050-970 – Cuiabá – MT

contrato@ses.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

3ª via - Arquivo - Gerência de Contratos

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

| Item                     | Descrição  | Unidade | Qtde | Valor unit (R\$) | Valor total R\$) |
|--------------------------|--|---------|------|------------------|------------------|
| 0130138                  | Serviço de publicação de matérias em jornais de grande circulação Nacional. Publicação diária, em preto e branco, na coluna dos Classificados. Observar a medida da coluna do jornal Contratado. Coluna por centímetro (coluna x cm).  | Xcm     | 5000 | 8,20             | 41.000,00        |
| 9000130138<br>900002001  | Serviço de publicação de matérias em jornais de Circulação local/regional (Cuiabá - MT e região). Publicação diária, em preto e branco, na coluna dos Classificados, no mínimo 5 xcm (cinco) dias por semana. Observar a medida da Coluna do Jornal Contratado. Coluna por Centímetro (colunaxcm). | Xcm     | 5000 | 2,75             | 13.750,00        |
| <b>TOTAL GERAL (R\$)</b> |  |         |      |                  | <b>54.750,00</b> |

**Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:**

3.1. A contratada deverá indicar no momento da assinatura do contrato representante legal no Estado de Mato Grosso, com poderes definidos através de procuração devidamente registrada em cartório.

3.2. O prazo de execução de serviços será imediatamente após as solicitações da Secretaria de Estado de Saúde, já a entrega do exemplar com a publicação da matéria será no dia da circulação da mesma, salvo nos casos justificados e aceitos pela Administração.

3.3. Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitação da Secretaria de Estado de Saúde ;

3.4. No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causados por falhas de publicação, a Contratada se obriga a efetuar nova publicação na edição seguinte às suas expensas, sem qualquer ônus ao Estado.

Centro Político Administrativo – Fone/Fax: (065) 613-5344/5448

Gerência de Contratos – CEP 78.050-970 – Cuiabá – MT

contrato@ses.mt.gov.br

S



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

**3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos**

- 3.5.** No mesmo dia em que sair a publicação no jornal a contratada deverá entregar no setor competente da Secretaria de Estado de Saúde, página do jornal com a respectiva publicação.
- 3.5.1.** Referida publicação escaneada pode ser encaminhada via email no endereço digital informado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Saúde.
- 3.6.** O tamanho padrão para efeitos deste contrato será o de 02 (duas) colunas por 08 (oito) centímetros, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores.
- 3.7.** A Contratada é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens.
- 3.8.** Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico.
- 3.9.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.
- 3.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.11.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.12.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde/SAD, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório.
- 3.13.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 3.14.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 3.15.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.16.** Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Saúde/SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 3.17.** Atender, para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.18.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

**Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato**

Centro Político Administrativo – Fone/Fax: (065) 613-5344/5448

Gerência de Contratos – CEP 78.050-970 – Cuiabá – MT

contrato@ses.mt.gov.br

8



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

**3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**4.2.** A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

**4.3.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual**

**5.1.** Não será exigido garantia para esta contratação

**Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante**

**6.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**6.2.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo Contrato.

**6.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste registro.

**6.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT.

**6.5.** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

**6.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

**6.7.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção.

**6.8.** Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens.

**6.9.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Secretaria de Estado de Saúde.

**Cláusula Sétima - Do Pagamento**

**7.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo

Centro Político Administrativo – Fone/Fax: (065) 613-5344/5448

Gerência de Contratos – CEP 78.050-970 – Cuiabá – MT

contrato@ses.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

**3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos**

com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

**7.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.5.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**7.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**7.7.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde  
Projeto Atividade: 2007- Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais  
Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica  
Fonte: 134 - Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde

**8.2.** Os recursos financeiros referente ao exercício ulterior correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado dos anos subsequentes;

**8.3.** A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**Cláusula Nona – Da Vigência**

**9.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **26/02/2012** e término em **26/02/2013**, contados a partir da assinatura.

**Parágrafo Único** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**Cláusula Décima – Da Rescisão**

Centro Político Administrativo – Fone/Fax: (065) 613-5344/5448

Gerência de Contratos – CEP 78.050-970 – Cuiabá – MT

contrato@ses.mt.gov.br

8



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

**3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Primeira – Das Sanções**

**11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita à CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93.

**11.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Saúde e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas nos itens 12.1 e 13.2.

**11.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

**11.2.1.** Advertência por escrito;

**11.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.10.520/2002.

**11.3.** A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**11.4.** Caso a Contratada, não possua nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitada o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Centro Político Administrativo – Fone/Fax: (065) 613-5344/5448

Gerência de Contratos – CEP 78.050-970 – Cuiabá – MT

contrato@ses.mt.gov.br

8



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

**3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos**

**11.4.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e nos itens 12.1. e 13.2, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

**Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição**

**12.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento**

**13.1.** Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do objeto contratado, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

**Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais**

**14.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato.

**14.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**14.3.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

Centro Político Administrativo – Fone/Fax: (065) 613-5344/5448

Gerência de Contratos – CEP 78.050-970 – Cuiabá – MT

contrato@ses.mt.gov.br

8



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

**3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos**

**14.3.2.** A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**Cláusula Décima Quinta - Do Foro:**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 26 de Fevereiro de 2012

**VANDER FERNANDES**

Secretário de Estado de Saúde

**ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**

Gibbor Brasil Propaganda e Marketing Ltda EPP

**Testemunhas:**

**Gracielle P. Monteiro da Silva**

RG: 1341269-8 SSP/MT

CPF: 905.812.371-53

**Ana Lucia Tavares Santana**

RG 1782368-4 SSP/MT

CPF 010.970.451-70